

TERMO DE CONVÊNIO N.º 189/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO(A) JUIZ(A) DE DIREITO E Associação Bento- Gonçalvense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAI

PROCESSO N.º 8000016-35.2023.8.21.0005

1º CONVENIENTE: FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, JUIZ(A) DE DIREITO, adiante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE.

2º CONVENIENTE: Associação Bento-Gonçalvense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAI, inscrita no CNPJ sob n.º 88.669.957/0001-76, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pelo(a) Sr(a). Eliana Casagrande Lorenzini, CPF n.º 443.804.290-91, Presidente.

CONSIDERANDO a redação dos artigos 944-A, 944-B, 944- C, 944-D, 944-E, 944-F, 944-G, 944-H, 944-I, 944-J, 944-K e 944-L e anexos, da Consolidação Normativa Judicial, bem como os termos da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e alterações;

CONSIDERANDO o artigo 45, § 1º, do Código Penal, e o artigo 76 da Lei 9099/95, segundo os quais a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO a homologação do projeto apresentado em face do Edital n.º 2/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 7.416, em 12/04/2023 e afixado no átrio do Foro;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais) da Conta das Penas Alternativas – FORO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, para execução do projeto ou programa homologado, visando à aquisição de camisetas de mangas curta e longa para proporcionar segurança, identificação e igualdade no público-alvo - 250 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; as peças serão utilizadas diariamente no desenvolvimento das atividades.

1.2. No caso de necessidade superveniente de alteração de projeto social a ser desenvolvido, o juízo da unidade gestora deverá ser previamente comunicado, oportunidade em que poderá autorizar a realização de gastos de forma diversa da descrita no projeto original.

1.3. Eventual saldo credor deverá ser devolvido mediante depósito bancário na conta de Penas Alternativas da unidade gestora, com imediata apresentação de comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no PRAZO de 02 (dois) meses, contados da data do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do representante do 2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

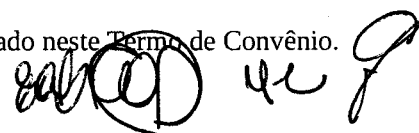
CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

4.2. O juiz da unidade gestora poderá designar servidor lotado na comarca para o acompanhamento da execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.



5.1.1. Apresentar comprovante de depósito de devolução, caso haja sobra de recursos.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada, inclusive com fotografias.

5.3. A entidade contemplada com recursos das penas pecuniárias deverá comprovar o recebimento dos bens adquiridos e, se pública, deverá comprovar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio público mediante tombamento.

5.4. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 39/2012-P, nos moldes previstos no Anexo I.

5.5. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros certames, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis. Em se tratando de entidade pública, a unidade gestora comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da atuação do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

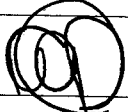
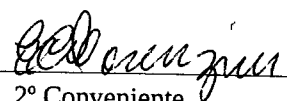
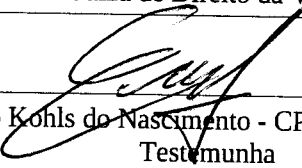
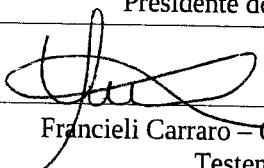
7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

COMARCA DE BENTO GONÇALVES, 31 DE MAIO DE 2023

	
1º Conveniente FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO Juíza de Direito da VEC	2º Conveniente Eliana Casagrande Lorenzini Presidente do ABRAÇAI
	
Gustavo Kohls do Nascimento - CPF 938.366.600-59 Testemunha	Francieli Carraro - CPF 815.405.400-06 Testemunha